

2 a 8 de novembro de 2015 | nº 2965

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

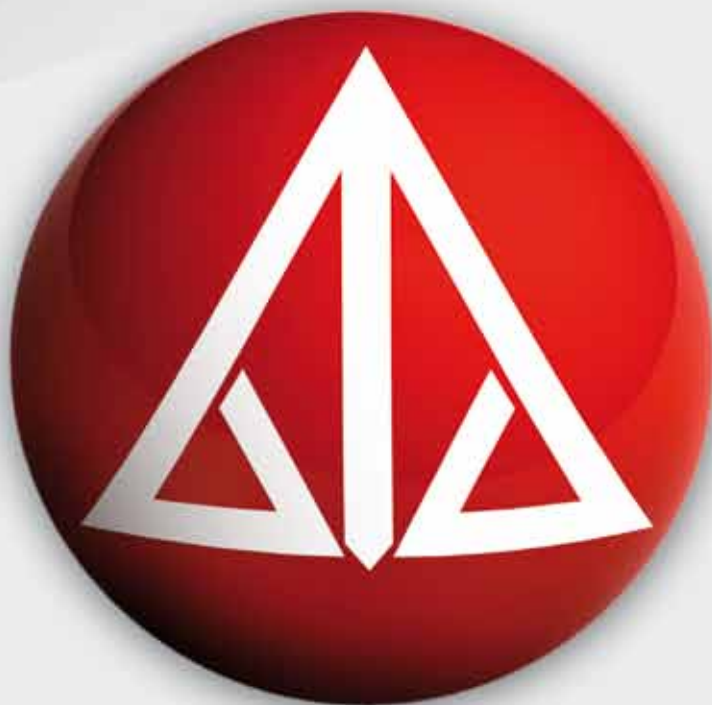
AASP

Editado desde 1945

AASP realiza debate com ministros do STF

Monitoramento do Serviço Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho

Manual de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS





CURSOS ON-LINE **AASP**

Aperfeiçoe-se com a comodidade que você precisa

Com a nova plataforma dos cursos **via internet**, você tem à sua disposição cursos, palestras e seminários sobre as mais diversas áreas do Direito, transmitidos on-line ao vivo ou gravados, com a comodidade de assistir em seu computador, tablet ou smartphone.

Confira a programação em nosso site e inscreva-se:

cursosonline.aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

www.aasp.org.br

Biblioteca Élcio Silva



Referência em Direito

A AASP possui uma das mais completas bibliotecas jurídicas do país, pela quantidade de obras e pelos serviços prestados, além de possuir um espaço físico ideal para a concentração e o estudo.

Venha conferir. O horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira, das 8 h às 19 h, e aos sábados, das 9 h às 12 h.

AASP: apoiando o seu dia a dia profissional!

Acesse: www.aasp.org.br/biblioteca



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

www.aasp.org.br



CENTRAL DE APOIO AO ASSOCIADO AASP

Tudo o que você precisa em um único lugar.

- Certificação digital
- Digitalização e cópia de documentos e processos
- Posto Jucesp
- Sala Privativa do Associado
- Sala de Internet
- Venda de produtos AASP

Na hora de peticionar eletronicamente, utilize a Sala de Internet e receba a orientação de nossa equipe.

Acesse: www.aasp.org.br/centraldeapoio



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

www.aasp.org.br

Índice

Carta ao Leitor.....	1	Jurisprudência.....	9 a 11
Notícias da AASP.....	2	Ementário.....	11 e 12
Em Defesa da Advocacia.....	3	Prática Forense.....	13
Pílulas do novo CPC.....	4	Correição e Inspeção.....	13
No Judiciário.....	5 e 6	Ética Profissional.....	13
Feriado - Dia de Finados.....	6	AASP Cursos.....	14 e 15
Suspensão do Atendimento e de Prazos....	6	Indicadores.....	16
Feriados Municipais.....	6		
Novidades Legislativas.....	7 e 8		

Conselho Diretor

Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Buckner, Fernando Brandão Whitaker, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Leonardo Sica

Vice-Presidente: Luiz Périssé Duarte Junior

1º Secretário: Fernando Brandão Whitaker

2º Secretário: Renato José Cury

1º Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

2º Tesoureiro: Mário Luiz Oliveira da Costa

Diretora Cultural: Viviane Girardi

Assessor da Diretoria: Ricardo de Carvalho Aprigliano

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Marketing AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Cynara R. C. Miranda e Rosiane Santos de Sousa - AASP

Diagramação

Altair Cruz - AASP

Karina M. V. Boas - AASP

Revisão

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

26.353 exemplares

Tiragem eletrônica

74.954 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Carta ao Leitor

No último dia 19 de outubro, foi realizado, na sede da AASP, um encontro com ministros, ex-ministros e juristas para discutir o papel do Supremo Tribunal Federal (STF) na sociedade brasileira. Assuntos polêmicos e de grande relevância para a advocacia, como a proteção dos direitos fundamentais e as garantias constitucionais, a judicialização e os limites do Supremo, foram debatidos pelos presentes. Saiba mais detalhes na seção “Notícias da AASP”.

A 26ª Parte das Pílulas do novo CPC, inserida nas páginas a seguir, traz como tema “Dos Atos em Geral e dos Atos da Parte”, com comentários do mestre e doutor em Direito Processual Fernando Fontoura da Silva Cais. Como nas edições anteriores, a AASP proporciona aos associados, por meio do Boletim, uma atualização a respeito do texto do novo Código, que entrará em vigor em março de 2016.

Destacamos, ainda, na seção “No Judiciário”, uma entrevista com a desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann, coordenadora nacional do PJe-JT, que esclarece a importância da Política de Monitoramento do serviço Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PMonPJe-JT), instituída pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho com o objetivo de obter novos avanços no aperfeiçoamento do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT).

Leia, também, na seção “Novidades Legislativas”, a respeito do Manual de Atendimento de Demandas Judiciais – Procedimentos e Gestão, lançado pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INSS), para orientar e padronizar os fluxos de atendimento das demandas judiciais pelo INSS e aprimorar as determinações provenientes do Poder Judiciário.

Outro destaque desta edição é a parceria firmada entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), para estabelecer o intercâmbio de informações relativas à cobrança de crédito tributário. O trabalho em conjunto visa aumentar a eficácia no levantamento dos créditos em constituição inscritos em Dívida Ativa ou em fase de execução fiscal.

Aproveite a leitura e até a nossa próxima edição! ■



Ministros debatem o papel do STF na sociedade brasileira



Fotos: Reinaldo De Maria

O papel do Supremo Tribunal Federal (STF) na sociedade brasileira foi tema de debate na AASP no dia 19 de outubro. Assuntos polêmicos como a decisão da Corte de liberar a distribuição de uma substância química com potencial cura do câncer, o instrumento do *habeas corpus* e a judicialização e os limites do Supremo estiveram entre as discussões na AASP.

O evento foi composto de três mesas. A primeira contou com a presença da vice-presidente do STF, ministra Cármen Lúcia, do ex-presidente da Corte Nelson Jobim, do jurista Oscar Vilhena Vieira, do diretor adjunto de Direitos e Prerrogativas Profissionais da OAB, Ricardo Toledo dos Santos Filho, do presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, Paulo Adib Casseb, e de Marcio Fernando Elias Rosa, procurador de justiça.

A ministra abriu o debate dizendo que a palavra “crise” está desmoralizada, referindo-se ao atual momento político e econômico do país. A jurista também comentou as cobranças dos cidadãos brasileiros para que a Justiça seja mais rápida em suas decisões. Cármen Lúcia fez ainda elogios à Constituição brasileira e disse que as qualidades da Carta “superam em muito” os seus defeitos. “É uma boa Constituição, que se faz necessária nesse momento de transição de agruras para grandes possibilidades”, ressaltou a ministra.

Já o ex-presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) Nelson Jobim afirmou que estamos vivendo uma disfuncionalidade dos Poderes Executivo e Judiciário. Ele exempli-

ficou a falta de eficiência da política brasileira com a discussão sobre o financiamento privado de campanha, que, segundo ele, só aborda o lado da receita, ignorando as despesas dos candidatos.

Na segunda mesa, que teve como tema “A proteção dos direitos fundamentais e as garantias constitucionais”, participaram o ex-presidente do STF Cezar Peluso e o ministro Luiz Edson Fachin. O palco foi composto, ainda, pelo advogado criminalista Alberto Zacharias Toron.

Segundo Peluso, os critérios utilizados pela Justiça superior devem estar sempre respaldados na Constituição. No entanto, os papéis não podem ser confundidos e principalmente tratados com parcialidade. “O ideal deve ser perseguido ao longo do processo, mas alguns limites intrínsecos muitas vezes impedem que a sentença seja a mais justa”, explica o ex-presidente do Supremo.

Já Alberto Zacharias Toron ressaltou o importante papel que a Justiça Federal ganhou nos últimos anos em questões importantes da sociedade brasileira. Ele citou a dificuldade na tomada de decisões para conceder *habeas corpus*. O ministro Luiz Edson Fachin fechou o segundo debate afirmando que vivemos na era do diálogo. Para ele, a atuação do STF deve ser contida e cautelosa para que não haja um ativismo excessivo.

A última mesa abordou o tema “Judicialização e limites democráticos da atuação do STF”, com os ex-presidentes

do STF José Paulo Sepúlveda Pertence e Carlos Ayres Britto, e o atual ministro Luís Roberto Barroso.

Para o ex-ministro Ayres Britto, os limites democráticos são delicados e a Justiça busca fazer o “meio de campo” e tomar a melhor decisão para a sociedade. “Muitas vezes parece que o STF está contra a vontade popular, principalmente em questões ligadas à esfera política. Mas ele está apenas seguindo as prerrogativas da Constituição”, explicou o ex-ministro.

Segundo o ministro Barroso, a complexidade da vida moderna nos levou a uma judicialização da vida. A Suprema Corte precisa analisar e julgar conflitos em que não há uma decisão “pré-pronta”. “Atuamos em situações delicadas e precisamos decidir, por exemplo, se um casal surdo-mudo tem ou não o direito de ter um filho”, exemplificou.



O debate foi finalizado com o ex-ministro Sepúlveda Pertence contando sua história de 18 anos no STF. O jurista atuou em grandes decisões no Supremo, como a abertura do processo eleitoral aos jovens de 16 anos. ■

Majoração das custas processuais no Estado de São Paulo

Por meio de ofício encaminhado ao presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Marcus Vinícius Furtado Coêlho, a AASP solicitou o exame de dispositivos da Lei Estadual nº 15.855/2015, publicada no dia 3 de julho do ano corrente, sugerindo a proposição de ação direta de inconstitucionalidade junto ao Supremo Tribunal Federal, com o objetivo de se obter declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos legais que fixaram o percentual total e/ou o valor-limite das custas processuais no Estado de São Paulo, quando menos para afastar a majoração exacerbada das custas de apelação fixadas na referida lei.

4ª Vara Cível de Santos facilita atendimento aos advogados

O juiz da 4ª Vara Cível de Santos, por meio de ofício encaminhado à AASP, deu conhecimento sobre as providências tomadas para tornar mais transparente e simplificado o atendimento prestado aos advogados.

O magistrado informou que, no quesito transparência, foram disponibilizados, ao lado do balcão de atendimento, para consulta de advogados e do público em geral, os dados estatísticos referentes aos serviços prestados pela vara, os quais também são encaminhados à Corregedoria-Geral da Justiça.

Quanto à desburocratização do atendimento, a vara está cadastrada no aplicativo Skype. Tal medida não exclui o atendimento pessoal, mas constitui forma de ampliar e facilitar o acesso aos advogados.

Esclarecimentos sobre a morosidade na Vara do Trabalho de Bebedouro

A AASP oficiou ao presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT-15) solicitando informações acerca da morosidade na tramitação de processos da Vara do Trabalho de Bebedouro. O pedido foi encaminhado à juíza da referida vara, que prestou seus esclarecimentos sobre a designação de audiência inicial: “Todos os processos autuados nesta Unidade recebem a data de audiência designada, no momento de seu protocolo, e esclarecendo, ainda, que a opção pela pauta automática se deve em razão de que aproximadamente 85% a 90% dos processos desta Unidade necessitam de realização de prova pericial”. De acordo com as informações da juíza, “as audiências são designadas no tipo ‘Inicial’ e a Secretaria, a partir da publicação da Portaria GP/VPJ/CR nº 2/2015, passou, no momento da triagem inicial, a analisar as reclamações em que não há necessidade de perícia para a redesignação de audiência ‘Una’”. A juíza informa ainda que as audiências iniciais estão sendo designadas para o início do mês de março/2016 (9/3/2016 - primeira data vaga).

Esclarece, a juíza, que os processos com petição a serem apreciados no PJe, com data mais antiga, são do dia 3/8/2015 e os processos com prazo vencido em 21/6/2015, enquanto que nos processos físicos, as petições a serem apreciadas datam do mês de maio do ano corrente.

No que concerne às pautas, a juíza afirma que a média é de 14 ou 15 audiências designadas por dia, sendo 10 “Iniciais” e 4 ou 5 “Instruções”, e pontua a ausência de auxílio fixo desde o último mês de junho (dia 12/6), contando apenas com auxílios de caráter móvel. Relata, ainda, o déficit de servidores, ocasionando dificuldades na prestação jurisdicional.

Transferência de processos da Fazenda Pública para a Justiça Federal em Barueri

Diante da noticiada demora na transferência dos autos da Vara da Fazenda Pública de Barueri para o novo Fórum da Justiça Federal da Subseção Judiciária da Comarca, a corregedora regional do Tribunal Regional Federal da 3ª Região informou à AASP que não faz parte da competência daquela Corregedoria acompanhar as transferências oriundas da Justiça Estadual e que a apuração do andamento dos processos em trâmite torna-se prejudicada por ausência de elementos para análise.

Despacho com juízes e protocolo de petições na Justiça Estadual

Respondendo a pleito da AASP, de que os cartórios judiciais voltem a protocolar o recebimento de petições de processos físicos, mesmo sem despacho, o corregedor-geral da Justiça do TJSP informou que a intenção do disposto no art. 92 das Normas de Serviço daquela Corregedoria é evitar que os advogados tenham de percorrer vários cartórios para protocolizar cada petição, e que, com o avanço do processo digital, a tendência é a extinção do setor de protocolo geral.

Ressaltou, ainda, que, diante da interpretação equivocada que vinha sendo dada ao referido dispositivo por alguns magistrados, foi editado o Comunicado CG nº 1.138/2015, esclarecendo que o disposto no art. 92 das NSCGJ não exime o magistrado do dever de atender aos advogados que o procurem. ■

Parte 26 – Dos Atos em Geral e dos Atos da Parte

Parte Geral - Livro IV - Dos Atos Processuais

Título I - Da Forma, do Tempo e do Lugar dos Atos Processuais

Capítulo I - Da Forma dos Atos Processuais

Seção I

Art. 188 - Os atos e os termos processuais independem de forma determinada, salvo quando a lei expressamente a exigir, considerando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preenham a finalidade essencial.

Art. 189 - Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos:

I - em que o exija o interesse público ou social;

II - que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes;

III - em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade;

IV - que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo.

§ 1º - O direito de consultar os autos de processo que tramite em segredo de justiça e de pedir certidões de seus atos é restrito às partes e aos seus procuradores.

§ 2º - O terceiro que demonstrar interesse jurídico pode requerer ao juiz certidão do dispositivo da sentença, bem como de inventário e de partilha resultantes de divórcio ou separação.

Art. 190 - Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo.

Parágrafo único - De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente

nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade.

Art. 191 - De comum acordo, o juiz e as partes podem fixar calendário para a prática dos atos processuais, quando for o caso.

§ 1º - O calendário vincula as partes e o juiz, e os prazos nele previstos somente serão modificados em casos excepcionais, devidamente justificados.

§ 2º - Dispensa-se a intimação das partes para a prática de ato processual ou a realização de audiência cujas datas tiverem sido designadas no calendário.

Art. 192 - Em todos os atos e termos do processo é obrigatório o uso da língua portuguesa.

Parágrafo único - O documento redigido em língua estrangeira somente poderá ser juntado aos autos quando

acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado.

Seção III

Art. 200 - Os atos das partes consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade produzem imediatamente a constituição, modificação ou extinção de direitos processuais.

Parágrafo único - A desistência da ação só produzirá efeitos após homologação judicial.

Art. 201 - As partes poderão exigir recibo de petições, arrazoados, papéis e documentos que entregarem em cartório.

Art. 202 - É vedado lançar nos autos cotas marginais ou interlineares, as quais o juiz mandará riscar, impondo a quem as escrever multa correspondente à metade do salário mínimo.

Apontamentos por Fernando Fontoura da Silva Cais

O Livro IV do novo Código de Processo Civil trata dos atos processuais nos arts. 188 a 293.

Na Seção I estão previstas as disposições gerais a todos os atos processuais, sendo mantida no art. 188 a regra geral hoje prevista no art. 154 de que os atos processuais não dependem de forma determinada, salvo quando a lei expressamente

o exigir. Sem dúvida, a grande inovação contida nesta Seção do novo Código de Processo Civil é a concessão de poderes para as partes efetuarem negócios jurídicos que tenham por objeto regulamentar alterações no procedimento previamente desenhado pelo legislador (art. 190), bem como para, em conjunto com o juiz, estipularem um calendário que preveja as da-

tas em que serão praticados os atos processuais anteriores à sentença (art. 191), o que, se vier a ser aplicado, pode favorecer a previsibilidade, permitindo que as partes saibam desde o início do processo quando determinados atos serão praticados, bem como evitar o desperdício de atividade dos servidores do juízo com intimações para as partes e seus advogados. ■

Monitoramento do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho

Entrevista com a desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann
– coordenadora nacional do PJe-JT

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) instituiu em 30 de setembro, por meio do Ato CSJT/GP/SG n° 253, a Política de Monitoramento do Serviço Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PMonPJe-JT), uma operação direcionada à redução de riscos relativos de indisponibilidade ou degradação do serviço PJe-JT, que será realizada por todos os Tribunais Regionais do Trabalho de forma colaborativa. Para esclarecer os elementos e parâmetros considerados na elaboração desse regimento que será aplicado na obtenção de novos avanços e aperfeiçoamentos do PJe-JT, contamos com as elucidações da desembargadora do Trabalho Ana Paula Pellegrina Lockmann, coordenadora nacional do PJe. Acompanhe a seguir.

Boletim AASP: Qual o principal motivo de criação da Política de Monitoramento? Quais os problemas mais recorrentes apresentados no funcionamento do PJe?

A. P. P. Lockmann: O CSJT vem definindo políticas nacionais voltadas ao PJe, pois compete ao Conselho, além de prover a evolução do sistema, definir as diretrizes para a sustentação do sistema PJe-JT. Exemplos disso foram o lançamento da Política de Padronização da Infraestrutura Tecnológica (Guia de Infraestrutura Recomendada) e o da Política de Suporte ao Sistema PJe-JT, instituídas por meio dos Atos CSJT/GP/SG n° 342/2014 e CSJT/GP/SG n° 20/2015, respectivamente. Nessa direção, mais recentemente, foi definida a Política de Monitoramento do PJe-JT, que visa prover uma atuação proativa do tribunal e do próprio CSJT nas ações voltadas ao suporte do ambiente PJe, com o objetivo de aumentar as garantias de disponibilidade do serviço em todo o país. A partir dessa diretriz, as equipes técnicas dos Regionais e do próprio CSJT poderão ter condições de monitorar o serviço PJe e

atuar preventivamente, visando eliminar, mitigar ou minorar eventos que possam causar interrupção ou degradação do desempenho do serviço PJe. Enfim, não há problemas recorrentes no sistema PJe-JT, entretanto a Coordenação Nacional entende que todo esse arcabouço normativo cria as bases para melhoria contínua do suporte técnico ao sistema PJe-JT, que deve funcionar adequadamente ante a sua envergadura e magnitude.

Boletim AASP: O que ainda resta para que os advogados se adaptem integralmente à utilização do sistema, com foco na resolução total de eventuais problemas na sua utilização?

A. P. P. Lockmann: Qualquer mudança de procedimento enseja, naturalmente, uma fase de adaptação. Assim foi com a máquina de escrever, com o computador e com os editores de textos e, agora, com o mundo do processo eletrônico. Assim sendo, a adaptação de pessoas a uma nova sistemática de trabalho pode ser entendida como uma consequência do novo e, como tal, deve ser realizada com planejamento, segurança e de forma gradual. É uma mudança de paradigma que vivenciamos. Acho importante destacar que o sistema PJe-JT é muito recente, somente agora que está prestes a ser instalado em todos os órgãos de primeiro grau do Judiciário do Trabalho. Assim, não temos ainda toda a base de usuários acostumada com os procedimentos e, em decorrência disso, temos sugerido os aperfeiçoamentos necessários, sobretudo considerando a dimensão continental de nosso país e a nossa imensa diversidade cultural. A grande vantagem é que, com uma boa organização e priorização das demandas de melhoria, qualquer plataforma virtual permite que sejam incorporadas as evoluções de forma contínua e planejada, visando ao aperfeiçoamento do sistema em

benefício de todos. Com isso, naturalmente, os eventuais problemas que podem surgir deixam de ser o foco, e a melhoria do processo como um todo passa a receber maior ênfase.

Boletim AASP: Qual o seu balanço a respeito de todo o processo de implantação do PJe desde os primeiros passos?

A. P. P. Lockmann: Positivo. Os resultados ainda estão sendo colhidos, pois o PJe está em constante evolução e ainda há muito a ser feito. Entretanto, já podemos contabilizar algumas conquistas como, por exemplo, a estabilidade e o aumento da segurança do sistema, a implantação em 100% das varas – prevista para acontecer até fevereiro de 2016 – e uma expectativa de maior efetividade jurisdicional. O sistema PJe-JT vem contribuindo para ampliar o acesso à Justiça ao mesmo tempo em que provê um meio de tramitação processual mais célere em diversos procedimentos, agilizando o trabalho dos usuários do sistema. Claro que tudo isso sempre dependerá da capacitação dos usuários e do aprimoramento do sistema, que vem ocorrendo dia a dia.

Em breve, quando 100% dos processos trabalhistas tramitarem no PJe, será possível criar uma base histórica que permitirá fazer o cotejo da tramitação dos autos físicos com os eletrônicos, relevando dados objetivos dos ganhos que já são percebidos nesse novo paradigma. Não devemos, no entanto, descuidar que o magistrado continuará sendo um só a proferir decisões que, certamente, ocorrerão de maneira fundamentada e nos ditames das normas e da lei. Além disso, igualmente, não podemos deixar de destacar que o sistema PJe vem gerando uma grande economia de toneladas de papel, de água e de energia elétrica, tratando-se de um projeto com importante função socioambiental.

No Judiciário

Boletim AASP: Como estabelecido pelo Ato CSJT/GP/SG nº 253, o Processo de Monitoramento tem natureza colaborativa e é voltado à mitigação de riscos de indisponibilidade ou degradação do serviço PJe-JT. Com base nesta premissa, fica clara a intenção do CSJT de oferecer maior eficiência ao sistema e eficácia para os usuários. Contudo, ainda é verdade a existência de usuários que apresentam dificuldades na utilização do sistema. Essa situação pode impactar no bom funcionamento do sistema? Existem dados estatísticos que indicam a quantidade de usuários que utilizam o PJe-JT incorre-

tamente e que confundem a má utilização com indisponibilidade do serviço eletrônico?

A. P. P. Lockmann: O desconhecimento dos usuários acerca da operação de qualquer sistema impacta, de fato, o seu uso. Contudo, esse impacto se dá apenas sob o aspecto funcional, ou seja, aquela pessoa que não está ambientada a uma ferramenta específica não conseguirá obter todos os benefícios que fundamentaram a sua criação e desenvolvimento. Em oposição, estão os aspectos não funcionais do sistema, tais como desempenho, usabilidade, confiabilidade, segurança e disponibilidade. Esses

elementos não envolvem diretamente os usuários, pois representam características mínimas de um software de qualidade, ficando a cargo da equipe de engenheiros atender a esses requisitos. Daí o esforço da área de tecnologia do CSJT, que, mesmo com o PJe-JT já implantado, trabalha no sentido de formular diretrizes, processos e atividades que possam melhorar a qualidade do serviço PJe-JT sob o aspecto não funcional, ou seja, torná-lo cada dia mais seguro, confiável e com desempenho e disponibilidade compatíveis com as expectativas de seus usuários. ■

Feriado – Dia de Finados

Data	Órgão
Dia 2/11	Supremo Tribunal Federal – Portaria nº 200/2015
	Tribunal Superior do Trabalho – Calendário de feriados – TST 2015
	Tribunal Regional Federal da 3ª Região – Portaria nº 478/2014
	Seções Judiciárias Federais dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul – Portaria nº 2.095/2014
	Justiça do Trabalho da 2ª Região – Portaria GP nº 99/2014

Data	Órgão
Dia 2/11	Justiça do Trabalho da 15ª Região – Portaria GP/CR nº 76/2014
	Foro Judicial de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de São Paulo – Provimento nº 2.231/2014
	Justiça Militar Estadual – Primeira e Segunda Instâncias – Provimento nº 47/2015

Suspensão do Atendimento e de Prazos

Data	Órgão
Dia 3/11	Comarca de Monte Mor (o plantão extraordinário será realizado na sede da Circunscrição Judiciária) – Processo nº 64/1990
	Comarca de Laranjal Paulista (sem prejuízo das audiências designadas) – Processo nº 193/1978
	Juizado Especial Cível e Criminal de Piracicaba – Processo nº 43/1978
	Comarca de Cerquillo (sem prejuízo das audiências já designadas e das questões urgentes) – Processo nº 575/1985
Dias 4 e 5/11	Fórum de Piracicaba (localizado na R. Bernardino de Campos, 55, sem prejuízo do atendimento das medidas urgentes, que serão apreciadas em regime de plantão) e no Juizado Especial (localizado na R. Campos Salles, 1.735) – Processo nº 43/1978
Dia 6/11	Foro Distrital de Rio das Pedras – Processo nº 24/1991
Dia 12/11	Foro Distrital de Jarinu (sem prejuízo das questões urgentes) – Processo nº 397/1990
Dia 18/11	Comarca de Cândido Mota (o plantão extraordinário será realizado na sede da Circunscrição Judiciária) – Processo nº 243/1978
Dias 18 e 19/11	Comarca de Marília (o plantão judiciário da 31ª Circunscrição Judiciária será transferido para a Comarca de Garça, nas referidas datas) – Processo nº 49/1978

Feriados Municipais

Data	Órgão
Dia 4/11	Comarca de São Carlos
	Comarca de São Sebastião da Gramma
Dia 5/11	Comarca de Itapetininga

Data	Órgão
Dia 5/11	Comarca de Pilar do Sul
	Comarca de Rosana

Ministério do Trabalho e Emprego institui novas regras para contratação de aprendizes

O ministro de Estado do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) expediu, no dia 1º de outubro, a Portaria nº 1.288, estabelecendo instruções para o cumprimento da cota de aprendizagem (Lei nº 10.097/2000) nas empresas cujas atividades demandem mão de obra com habilitação técnica específica que impossibilita a aprendizagem ou nas que exerçam atividades insalubres e perigosas. De acordo com o art. 429 da CLT, as empresas são obrigadas a empregar de 5% a 15% de trabalhadores aprendizes em atividades que desenvolvam a formação profissional.

A portaria esclarece que, em relação aos conceitos de trabalho digno e decente, a condição de empregado é indiscutivelmente melhor do que a condição de aprendiz, especialmente para jovens acima de 18 anos, em relação à remuneração, aos benefícios decorrentes da relação de emprego e ao tempo

de permanência na empresa. No entanto, a contratação de aprendizes é extremamente importante, pois preenche lacuna de criação de novas oportunidades de emprego para jovens com idade entre 16 e 29 anos, conforme previsto na Lei nº 12.852/2013, que instituiu o Estatuto da Juventude.

São considerados aprendizes, conforme os termos da portaria (art. 2º), os empregados contratados com idade entre 16 e 29 anos, jovens envolvidos na prática esportiva e cultural que podem exercer, como aprendizes, as funções em entidades que fomentem o esporte e a cultura ou até mesmo jovens após o término do contrato de aprendizagem, sendo cumprida a cota até os 29 anos de idade do menor aprendiz admitido. Excluem-se dessa regra as funções do setor administrativo das empresas cujas cotas de aprendiz deverão ser cum-

pridas de acordo com o mencionado na Lei nº 10.097/2000.

Para definição da base de cálculo da cota legal de aprendizes por empresa, serão excluídas as funções que não demandem formação técnico-profissional metódica, ou seja, escolaridade inferior ao Ensino Fundamental completo, experiência profissional inferior a um ano, curso de qualificação profissional inferior a 400 horas e o desempenho da função que não requeira supervisão contínua.

Já em vigor, a portaria é resultado de um estudo realizado por um Grupo de Trabalho estabelecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego para fomentar o diálogo setorial com foco na inserção social e formação profissional de aprendizes em atividades consideradas insalubres e/ou perigosas.

Protesto extrajudicial de Certidões de Dívida Ativa da União e do FGTS

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional expediu a Portaria nº 693, para dar publicidade às alterações realizadas no teor da Portaria PGFN nº 429/2014, que disciplina a utilização do protesto realizado extrajudicialmente quando da falta de

pagamento de Certidões de Dívida Ativa da União (DAU) ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), ambas de responsabilidade daquele órgão.

Com a atualização da norma, foi excluído da redação do art. 1º da portaria

de 2014 o valor consolidado de até R\$ 50 mil, anteriormente estabelecido como limite para que as certidões de DAU e do FGTS pudessem ser encaminhadas para o domicílio do devedor, quando do protesto extrajudicial.

Previdência Social lança o Manual de Atendimento de Demandas Judiciais

A Presidência do Instituto Nacional de Previdência Social (INSS), fundamentada na Portaria Conjunta PGF/PRES/INSS nº 83/2012, no Decreto nº 7.556/2011 e na Resolução INSS/PRES nº 70/2009, expediu a Resolução nº 496, aprovando o Manual de Atendimento de Demandas Judiciais – Procedimentos e Gestão, com a finalidade de orientar e padronizar os fluxos de atendimento das demandas judiciais pelo INSS e otimizar o cumprimento das determinações provenientes do Poder Judiciário.

O manual, inserido como anexo à resolução, apresenta os procedimentos a serem adotados pelos servidores no atendimento das mencionadas demandas e, de acordo com os termos da norma, será publicado em Boletim de Serviço da Autarquia.

As futuras atualizações realizadas no conteúdo deverão ser providenciadas pelas áreas interessadas, por meio de Despacho Decisório Conjunto.

De acordo com a página eletrônica do INSS, a rede de atendimento é composta

por diversos canais de acesso disponibilizados à população, como a Central de Atendimento 135 ou mesmo as informações disponibilizadas no próprio Portal da Previdência Social (www.previdencia.gov.br). Por esse endereço eletrônico podem ser efetuados requerimentos de benefícios, como o auxílio-doença, o salário-maternidade, a pensão por morte, a emissão de extrato de pagamento e diversos outros serviços, dispensando-se o atendimento presencial.

Novidades Legislativas

A Previdência Social disponibiliza Agências de Atendimento de Demandas Judiciais, estabelecidas com o propósito de centralizar em local específico todas as atividades que assegurem o cumprimento de decisões judiciais dentro dos prazos definidos pelo juízo, que não fazem atendimento ao público, uma vez que a finalidade é apenas atender às demandas oriundas de ordens judiciais dos cidadãos que buscaram a tutela jurisdicional do Estado. As Agências de Acordos Internacionais recebem, exclusivamente,

requerimentos de benefícios de cidadãos estrangeiros, que exercem atividades no Brasil, ou brasileiros, que trabalham no exterior, e que estão amparados por acordo internacional de reconhecimento de contribuições previdenciárias entre ambos os países. A PREVCidade presta serviços de atendimento às questões previdenciárias preferencialmente nas localidades onde não existe uma Agência da Previdência Social, evitando que o cidadão tenha que se deslocar para procurar o INSS.

Os usuários poderão utilizar também o PREVBarco, que é a unidade móvel flutuante que leva à população ribeirinha todas as facilidades e todos os serviços disponíveis nas Agências da Previdência Social, em regiões ribeirinhas afastadas e de difícil acesso a uma agência do INSS; e o PREVMóvel, que não é uma unidade de atendimento, e sim um serviço criado para facilitar a vida dos segurados que moram em cidades que não dispõem de uma Agência da Previdência Social fixa.

Honorários advocatícios da Procuradoria-Geral do Estado

O governador do Estado de São Paulo, Geraldo Alckmin, por meio do Decreto nº 61.547, assinado no último

dia 8 de outubro, deliberou que os honorários advocatícios advindos das ações judiciais deverão ser encaminha-

dos à Procuradoria-Geral do Estado, quando esta exercer a representação judicial de Autarquias Estaduais.

Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional criam o intercâmbio de informações para cobrança de crédito tributário

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) expediram, no dia 6 de outubro, a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.427, dispondo sobre a cooperação estratégica entre aqueles órgãos com o objetivo de promover o fornecimento de informações de interesse no que diz respeito à cobrança do crédito tributário relativo à assistência mútua administrativa internacional em matéria tributária e aduaneira.

A principal finalidade do cooperativismo é estabelecer procedimentos que serão realizados pelas entidades quando do intercâmbio de informações, no interesse da atividade de cobrança do crédito tributário, bem como de informações por parte da RFB à PGFN, obtidas em decorrência de tratados, acordos e convenções voltados à área tributária e aduaneira.

De acordo com o art. 3º, são passíveis de solicitação à RFB, visando à maior eficácia no levantamento dos créditos em constituição, definitivamente constituídos, inscritos em Dívida Ativa ou em fase de execução

fiscal, cobrados pela PGFN, as informações relativas a operações realizadas pelos contribuintes sob investigação, fiscalização ou cobrança, identificadas pela Administração Tributária e/ou Aduaneira; falências ocorridas no exterior de empresas sobre as quais a União possua crédito de natureza tributária ou aduaneira; movimentações financeiras realizadas por sujeitos passivos ou por pessoas físicas e jurídicas que possuam vínculos societários, econômicos ou realizem fatos geradores cuja materialização seja de interesse comum entre tais pessoas físicas e jurídicas e os sujeitos passivos; alienações de imóveis realizadas no exterior por titulares de débitos em cobrança; devedores ou responsáveis tributários titulares de bens no exterior; as informações provenientes do exterior que possam ser utilizadas para embasar estudos, pesquisas, investigações e demais procedimentos inerentes à cobrança de créditos; as informações objeto da cooperação estabelecida entre as duas entidades, que possam ser obtidas mediante qualquer forma de intercâmbio de

informações prevista nos tratados, acordos e convenções dos quais o Brasil seja signatário; as informações decorrentes de outras medidas, tais como: o questionamento de pessoas que estejam de posse da informação ou que possuam conhecimentos relativos a esta; a apreensão de livros e documentos; a produção de provas; todo e qualquer dado obtido em um contexto de cooperação entre as Administrações Tributárias e Aduaneiras que, de um modo geral, possa contribuir para a efetiva recuperação de créditos tributários cobrados do devedor investigado ou o seu acautelamento.

Concluídas as pesquisas e diligências nos sistemas informatizados disponíveis à PGFN e em fontes de consulta pública, o procurador responsável pela cobrança do crédito tributário poderá solicitar à Coordenação-Geral de Grandes Devedores da PFGN a propositura, à Coordenação-Geral de Relações Internacionais da RFB, da realização do procedimento de intercâmbio de informações de que trata essa portaria, que já está em vigor. ■

TRIBUTÁRIO

Tributário. Taxa de controle e fiscalização ambiental. Ausência de prazo para apresentação de defesa administrativa. Nulidade do lançamento. A notificação do sujeito passivo deve mencionar o prazo para apresentar impugnação, nos termos do art. 11, inciso II, parte final, do Decreto nº 70.235/1972 (TRF-4ª Região, Apelação Cível nº 5044626-56.2013.404.7100-RS, Rel. Des. Federal Jorge Antonio Maurique, j. 4/3/2015, v.u.).

Acórdão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a egrégia 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 4 de março de 2015

Jorge Antonio Maurique

Relator

Relatório

Trata-se de apelação contra sentença que acolheu exceção de executividade para declarar nulo o lançamento que instrumentalizou a inscrição em dívida ativa, sob o fundamento de que não constou da notificação de lançamento a abertura de prazo para defesa.

Transcorrido o prazo com relação a todos os créditos tributários, o julgador *a quo* declarou decaído o direito do exequente de lançá-los.

O apelante sustenta não estar caracterizada a decadência. Argumenta que não há qualquer mácula formal quanto à oportunidade de defesa na esfera administrativa, mostrando-se legítima a constituição dos créditos tributários. Aduz que o art. 11 do Decreto nº 70.235/1972 não exige que a notificação faça referência expressa ao prazo para impugnação do lançamento pelo contribuinte.

Foram apresentadas contrarrazões.

É o relatório.

Voto

A notificação do sujeito passivo deve mencionar o prazo para apresentar impugnação, nos termos do art. 11, inciso II, parte final, do Decreto nº 70.235/1972. É nulo o lançamento que não contém essa menção.

Nesse sentido, transcrevo e adoto como razões de decidir os fundamentos contidos no voto proferido pela ministra Eliana Calmon, quando do julgamento do REsp nº 1387623-SC:

“Para melhor análise da questão, transcrevo inicialmente o teor do art. 11 do Decreto nº 70.235/1972, que trata do processo administrativo fiscal:

‘Art. 11 - A notificação de lançamento será expedida pelo órgão que administra o tributo e conterà obrigatoriamente:

I - a qualificação do notificado;

II - o valor do crédito tributário e o prazo para recolhimento ou impugnação;

III - a disposição legal infringida, se for o caso;

IV - a assinatura do chefe do órgão expedidor ou de outro servidor autorizado e a indicação de seu cargo ou função e o número de matrícula.

Parágrafo único - Prescinde de assinatura a notificação de lançamento emitida por processo eletrônico’.

Da leitura desse dispositivo legal, verifica-se a exigência de indicação, na notificação do lançamento, do prazo para a impugnação, essencial para que o notificado possa exercer o contraditório e a ampla defesa.

Precisamente por se tratar de requisito para o exercício do contraditório e da ampla defesa, é inviável a interpretação invocada pelo recorrente no sentido de que a indicação do prazo para o pagamento atenderia à exigência da indicação do prazo para a impugnação, uma vez que esta última tem por objetivo a proteção do direito de defesa do contribuinte na esfera administrativa, ao passo que aquele é prazo para pagamento, cujo eventual desrespeito autoriza a inscrição em dívida ativa.

O tema não é novo nesta corte, tendo a jurisprudência consolidado o entendimento de que a Taxa de Fiscalização Ambiental (TCFA) possui natureza jurídica de tributo e, por isso, sua inscrição em dívida ativa deve submeter-se ao regime do processo administrativo fiscal, o qual determina que a notificação indique o prazo para impugnação, a teor do que dispõe o já aludido art. 11, inciso II, do Decreto nº 70.235/1972.

Assim, a não observância dessa regra constitui ofensa ao princípio da ampla defesa e, por conseguinte, acarreta a nulidade da CDA e a insubsistência da execução fiscal, ante a nulidade do lançamento. Nesse sentido, confirmam-se:

‘Tributário e ambiental. Notificação. Taxa de Fiscalização Ambiental (TCFA). Prazo para defesa. Ausência. Nulidade.

1 - É imprescindível, sob pena de nulidade, a referência do prazo para apresentar defesa em notificação de contribuinte para pagamento da Taxa de Fiscalização

Ambiental (TCFA), conforme art. 11, inciso II, do Decreto nº 70.235/1972. Nesse sentido: AgRg no REsp nº 1.352.234-PR, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª T., DJe de 1º/3/2013; AgRg no REsp nº 1.222.716-RS, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, 2ª T., DJe de 30/5/2012. 2 - Agravo regimental não provido' (AgRg no REsp nº 1282606-SC, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª T., j. 11/6/2013, DJe de 1º/8/2013).

'Tributário. Cobrança de Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA). Ausência de fixação de prazo para apresentação de defesa administrativa.

1 - A cobrança da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) submete-se ao prévio procedimento administrativo fiscal, que contempla exigências para a constituição do crédito tributário. 2 - Ausente na notificação de lançamento o prazo para a apresentação de defesa administrativa, requisito previsto no art. 11, inciso II, do Decreto nº 70.235/1972, é nula a respectiva cobrança. Agravo regimental improvido' (AgRg no REsp nº 1352234-PR, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª T., j. 21/2/2013, DJe de 1º/3/2013).

'Agravo regimental no recurso especial. Embargos à execução fiscal. Taxa de serviço metrológico. Processo administrativo. Notificação irregular. Ausência de prazo para impugnação. Nulidade do lançamento. Desrespeito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório.

- A regularidade do lançamento tributário é uma garantia do contribuinte e constitui condição de eficácia do ato praticado pela administração, figurando, em verdade, como pressuposto para a exigibilidade do crédito.

- Notificação que não traz prazo para impugnação mostra-se irregular e viola o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, acarretando a nulidade do lançamento do crédito tributário. Agravo regimental improvido' (AgRg no REsp nº

1222716-RS, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, 2ª T., j. 17/5/2012, DJe de 30/5/2012).

'Processo Civil. Recurso especial. Tributário. Inclusão do sucessor inventariante. Espólio. Ausência de notificação. Violação à ampla defesa e contraditório. Vício no próprio lançamento. Substituição da CDA. Impossibilidade. Imposto de Renda Pessoa Física. Débito não declarado. Lançamento suplementar.

1 - A ampla defesa e o contraditório, corolários do devido processo legal, postulados com sede constitucional, são de observância obrigatória tanto no que pertine aos 'acusados em geral' quanto aos 'litigantes', seja em processo judicial, seja em procedimento administrativo. 2 - Insere-se nas garantias da ampla defesa e do contraditório a notificação do contribuinte do ato de lançamento que a ele respeita. A sua ausência implica a nulidade do lançamento e da execução fiscal nele fundada. 3 - A notificação do lançamento do crédito tributário constitui condição de eficácia do ato administrativo tributário, mercê de figurar como pressuposto de procedibilidade de sua exigibilidade (Precedentes: AgRg no Ag nº 922099-PR, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 19/6/2008; REsp nº 923805-PR, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 30/6/2008). 4 - É que, segundo doutrina abalizada: 'A notificação ao sujeito passivo é condição para que o lançamento tenha eficácia. Trata-se de providência que aperfeiçoa o lançamento, demarcando, pois, a formalização do crédito pelo Fisco. O crédito devidamente notificado passa a ser exigível do contribuinte. Com a notificação, o contribuinte é instado a pagar e, se não o fizer nem apresentar impugnação, poderá sujeitar-se à execução compulsória através de execução fiscal. Ademais, após a notificação, o contribuinte não mais terá direito a certidão negativa de débitos. A notificação está para o lançamento como a publicação está para

a lei, sendo que, para o ministro Ilmar Galvão, no RE nº 222.241-CE, ressalta que 'Com a publicação fixa-se a existência da lei e identifica-se a sua vigência [...] (PAULSEN, Leandro. *Direito Tributário*. 11. ed., 2009, p. 1.010). 3 - O juízo de primeira instância consignou que: 'Tendo o óbito ocorrido antes da inscrição da dívida ativa, a formação do título não se fez adequadamente (por não ter o lançamento sido notificado a quem de direito, ou por não ter sido a inscrição precedida da defesa por quem tivesse legitimidade para este fim). O defeito é do próprio título, e não processual, e não pode ser sanado senão mediante a renovação do processo administrativo tributário' (fl. 16). 4 - O falecimento do contribuinte, ainda na fase do processo administrativo para lançamento do crédito tributário, não impede o Fisco de prosseguir na execução dos seus créditos, sendo certo que o espólio será o responsável pelos tributos devidos pelo *de cuius*, nos termos do art. 131, incisos II e III, do CTN, ou, ainda, os *verbis*: 'Art. 131 - São pessoalmente responsáveis: [...] III - o espólio, pelos tributos devidos pelo *de cuius* até a data da abertura da sucessão'. 5 - A notificação do espólio, na pessoa do seu representante legal, e a sua indicação diretamente como devedor no ato da inscrição da dívida ativa e, por conseguinte, na certidão de dívida ativa que lhe corresponde é indispensável na hipótese dos autos. 6 - *In casu*, 'o devedor constante da CDA faleceu em 6/5/1999 (fls. 09) e a inscrição em dívida ativa ocorreu em 28/7/2003, ou seja, em data posterior ao falecimento do sujeito passivo', conforme fundamentou o tribunal de origem. 7 - A emenda ou substituição da certidão da dívida ativa é admitida diante da existência de erro material ou formal, não sendo possível, entretanto, quando os vícios decorrem do próprio lançamento e/ou da inscrição. Nestes casos, será invi-

Jurisprudência

vel simplesmente substituir-se a CDA. Precedentes: AgRg no Ag nº 771386-BA, DJ de 1º/2/2007; AgRg no Ag nº 884384-BA, DJ de 22/10/2007. 8 - Enunciado nº 392-STJ, o qual dispõe que ‘a Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro ma-

terial ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução’. 9 - Recurso especial desprovido’ (REsp nº 1073494-RJ, Rel. Min. Luiz Fux, 1ª T., j. 14/9/2010, DJe de 29/9/2010).

Na mesma linha de entendimento, as seguintes decisões monocráticas: REsp nº 1369741, Rel. Min. Humberto Martins,

publ. 4/6/2013; REsp nº 1282606, Rel. Min. Herman Benjamin, publ. 16/5/2013; e REsp nº 1362012, Rel. Min. Castro Meira, publ. 3/4/2013”.

Ante o exposto, voto por negar provimento à apelação.

Jorge Antonio Maurique

Relator

Ementário

CONSUMIDOR

Erro médico. Parto. Reconhecimento. Criança sofreu graves sequelas. Aplicação da teoria da perda de uma chance.

Apelação nº 0146569-83.2008.8.26.0100-SP
TJSP - 5ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. J. L. Mônaco da Silva

Data do julgamento: 27/8/2014

Votação: unânime

Agravos retidos.

Matérias não reiteradas nas razões de apelação ou nas contrarrazões. Manifesta afronta ao art. 523, *caput*, do Código de Processo Civil. Recursos não conhecidos.

Agravo retido.

Decisão que indeferiu a inversão do ônus da prova. Desacolhimento. Provas satisfatoriamente produzidas. Desnecessidade de outras provas. Inexistência de prejuízo aos autores-agravantes. Agravo prejudicado.

Preliminares.

Procuradoria-Geral de Justiça. Ministério Público, que interveio nos autos na fase de instrução. Inexistência de prejuízo ao coautor menor. Inversão do ônus da prova. Matéria já analisada. Decretação de nulidade incabível. Preliminares afastadas.

Indenização por danos materiais e morais.

Erro médico. Coautor menor que sofreu graves sequelas em decorrência dos atos ilícitos perpetrados pelos réus. Improcedência da demanda. Inconformismo. Acolhimento parcial. Relação de consumo. Aplicação do art. 14, *caput*, e § 4º, do Código de Defesa do Consumidor. Provas documentais e testemunhais que demonstram a existência das condutas imputadas aos réus. Hospital-corréu que não ofereceu à coautora atendimento médico adequado, deixando de realizar exame complementar e dando alta sem efetiva supervisão médica. Testemunha que afirmou que o caso em questão mudou a rotina-padrão do hospital. Médico-corréu que não procedeu com o devido cuidado ao autorizar, no primeiro dia, a alta médica por telefone, sem sequer indicar exame complementar. Profissional que, mesmo sendo informado dos resultados alterados dos exames no segundo dia, não considerou o quadro da coautora como emergencial. Necessidade de realização de parto cesariana de emergência pela equipe de plantão. Coautor menor que sofreu graves sequelas. Aplicação da “teoria da perda de uma chance”. Perspectiva de nascimento saudável tolhida pelas condutas dos réus. Danos materiais e morais configurados. Pedido parcialmente acolhido

quanto ao hospital e integralmente acolhido quanto ao médico. Sentença reformada. Recurso parcialmente provido. Preliminares rejeitadas, agravos retidos não conhecidos, agravos retidos prejudicados e recurso parcialmente provido.

EMPRESARIAL

Marca. Uso indevido. Utilização sem a anuência do titular. Impossibilidade.

Apelação nº 0026004-07.2012.8.19.0210-RJ
TJRJ - 19ª Câmara Cível

Rel. Des. Guaraci de Campos Vianna

Data do julgamento: 1º/4/2014

Votação: unânime

Apelação cível - Uso indevido de marca - Utilização sem a anuência do titular - Impossibilidade - Reconhecimento da violação do direito de propriedade industrial - Incidência do art. 129 da Lei nº 9.279/1996 - Marca e nome empresarial não se confundem - A marca, cujo registro é feito no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (Inpi), destina-se a identificar produtos, mercadorias e serviços - O nome empresarial, a seu turno, está voltado à identificação da própria sociedade empresarial - Nome empresarial que se submete aos princípios da veracidade e da novidade, gozando de proteção constitucional, a teor do art. 5º, inciso XXIX, da CRFB e art. 33 da Lei nº 8.934/1994 - Proteção no âmbito do Estado

Ementário

em que registrado - *In casu*, a parte autora está registrada em São Paulo, enquanto a ré encontra-se sediada no Rio de Janeiro - **Manutenção da sentença que acolheu o pedido inicial somente quanto à utilização da marca registrada no Inpi, mantendo o nome empresarial da ré - Desprovemento de ambos os recursos.**

Cabe ressaltar que a marca é fundamental instrumento para garantia da higidez das relações de consumo. Desse modo, outra noção importante a ser observada quanto à marca é o seu elemento subjetivo, que permite ao consumidor correlacionar a marca ao produto ou serviço.

Com efeito, a proteção da marca tem por objetivo primordial a repressão à concorrência desleal, buscando evitar a possibilidade de confusão do consumidor que adquira determinado produto ou serviço pensando ser outro, bem como o locupletamento com esforço alheio. É isso, aliás, o que dá caráter social à proteção da marca. Na hipótese dos autos, a parte autora comprova titularidade sobre a marca S., conferida pelo Inpi, conforme certificados de registro de marca acostados aos autos. Igualmente, restou demonstrado nos autos que, apesar de o objeto social da autora ser mais amplo que o da ré, ambas atuam no comércio de equipamentos de telefonia e comunicações.

Igualmente, vale anotar que, considerando a similaridade dos ramos de atividade, posto que ambas as partes se dedicam ao ramo de telecomunicações, especificamente à comercialização de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação, ainda que a parte ré a utilize como marca secundária, pode gerar a confusão de consumidores desatentos.

Todavia, é de sabença de todos que marca e nome empresarial não se confundem. A marca, cujo registro é feito no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (Inpi), destina-se a identificar produtos, merca-

dorias e serviços. O nome empresarial, a seu turno, está voltado à identificação da própria sociedade empresarial.

No mais, o sistema protetivo do nome empresarial é pautado pelo princípio da novidade, segundo o qual não podem coexistir, na mesma unidade federativa, dois nomes empresariais iguais ou semelhantes, devendo prevalecer aquele já protegido em razão do prévio arquivamento da declaração de firma individual ou do ato constitutivo das sociedades empresárias.

Entretanto, tal proteção estaria limitada geograficamente ao Estado federado em cuja Junta Comercial tivesse havido o registro da sociedade. Incidência do art. 61 do Decreto nº 1.800/1996, que regulamentou a Lei nº 8.934/1994, e do art. 1.166 do Código Civil. Outrossim, o Departamento Nacional de Registro de Comércio, ao regular a matéria referente ao registro dos nomes empresariais, estabeleceu, no art. 11 de sua Instrução Normativa nº 104, de 30 de abril de 2007, que “a proteção ao nome empresarial decorre, automaticamente, do ato de inscrição de empresário ou do arquivamento de ato constitutivo de sociedade empresária, bem como de sua alteração nesse sentido, e circunscreve-se à unidade federativa de jurisdição da Junta Comercial que o tiver procedido”.

Destarte, se verifica que atualmente a proteção ao nome empresarial dá-se apenas no espaço territorial correspondente à competência da Junta Comercial em que registrados os atos constitutivos da sociedade.

In casu, a autora está sediada em São Paulo, tendo seu registro efetuado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (Jucesp), enquanto a parte ré encontra-se sediada no Rio de Janeiro, tendo sido registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (Jucerja).

Apesar de constar do ato constitutivo que a autora possui de fato filial no Rio de Janeiro, esta não comprova que procedeu

ao devido arquivamento na Junta Comercial do Rio de Janeiro, o que inviabiliza a proteção ora requerida no âmbito desta unidade federativa. Precedente do Superior Tribunal de Justiça.

Deste modo correta a sentença de primeiro grau que julgou parcialmente procedente o pedido inicial, para condenar a ré a abster-se da utilização da marca ou do termo S., seja isolada, seja em conjunto com outros termos, devendo também proceder à alteração do domínio ..., em dez dias, mantendo, contudo, o nome empresarial da ré.

Desprovemento dos recursos de apelação.

TRABALHISTA

Dispensa discriminatória. Abuso de direito e danos morais ao trabalhador. Indenização devida.

Recurso Ordinário nº 02354-2013-015-03-00-4
TRT-3ª Região - 10ª Turma

Rel. Des. Ana Maria Espi Cavalcanti

Data do julgamento: 5/8/2015

Votação: unânime

Dispensa discriminatória - Retaliação ao direito de ação - Indenização por danos morais.

A dispensa é um direito potestativo do empregador, decorrente do poder diretivo que lhe é atribuído. Contudo, o exercício desta prerrogativa deve ocorrer dentro dos limites legais, não podendo ser ela utilizada de forma abusiva, discriminatória, em ofensa aos princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, que constituem fundamentos do Estado Democrático de Direito. Evidenciada tal hipótese nos autos, a conduta adotada pela empregadora é manifestamente ilícita e caracteriza abuso de direito e danos morais ao trabalhador, impondo-se, por conseguinte, a reparação desses danos por meio de indenização, nos termos dos arts. 186, 187, 927 do Código Civil.

Prática Forense

Citação por videoconferência de acusados presos

Em continuidade à concretização do projeto que implementa a utilização da videoconferência na tramitação de ações criminais, que já apresenta reflexos positivos para a Justiça Estadual de São Paulo, o corregedor-geral da Justiça expediu no dia 14 de outubro o Provimento CG nº 42.

Conforme divulgado pela norma, verificou-se nas 9ª, 13ª, 14ª, 22ª e 29ª Varas Criminais do Complexo Criminal Ministro Mário Guimarães que, desde a implantação do projeto-piloto de citação por videoconferência, o andamento processual tornou-se mais célere e houve importante redução

no número de deslocamentos de oficiais de Justiça e do sentimento de insegurança por eles vivenciado no interior dos estabelecimentos prisionais.

Uma vez que não existe vedação legal para a citação por videoconferência de acusados presos e em havendo disponibilidade de equipamentos eletrônicos e funcionários aptos a operá-los, tanto nas dependências dos fóruns do Estado de São Paulo como nas unidades prisionais, a citação e a intimação do réu que estiver preso serão realizadas por videoconferência, exceto quando da determinação em contrário pelo juiz do

feito. Ao serem realizadas por esse meio, as formalidades previstas no Código de Processo Penal deverão ser rigorosamente observadas, assim como as regras constantes das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça relativas a confecção, distribuição e cumprimento de mandados.

Incumbe ao oficial de Justiça responsável pelo cumprimento do mandado verificar a disponibilidade de salas localizadas nas dependências dos fóruns do Estado de São Paulo, bem como o contato e o agendamento do ato com a unidade prisional em que estiver recolhido o réu. ■

Correição e Inspeção

Data	Órgão
Dia 3/11	Justiça Federal de Sorocaba
De 3 a 6/11	1ª e 2ª Varas e Juizado Especial Federal de Osasco
	Cartório das Cartas Precatórias Cíveis de São Paulo
Dia 4/11	3º Ofício Cível do Tatuapé (FR)
	4º Ofício Cível de Franca

Data	Órgão
Dia 4/11	Vara do Trabalho de São João da Boa Vista
	Posto Avançado de Espírito Santo do Pinhal
Dia 5/11	1º Ofício Cível de Santa Bárbara d'Oeste
Dias 5 e 6/11	1º Ofício Judicial de Vila Mimosa (FR de Campinas)
	1º Ofício Criminal, Júri e Execuções Criminais de Catanduva

Ética Profissional

Convênio jurídico - Plano funerário, mútuo, assistência e outras denominações - Disponibilização aos conveniados, concomitantemente ao objetivo principal, de outras vantagens consistentes em oferta de serviços profissionais diversos, inclusive jurídico, com descontos, etc. - Publicidade ostensiva, indiscriminada, conjunta - Captação de causas e clientes - Insuperáveis óbices éticos e estatutários - Impossibilidade. Esta simbiose, ou seja, relação de benefícios sem perdas entre espécies diferentes, tal qual ocorre na natureza, muito usual nos convênios, é vedada à advoca-

cia. Tal agir implica captação de clientes e causas, constituindo infração disciplinar capitulada no art. 34, inciso IV, do Estatuto da OAB. Mas não é só, pois o procedimento viola diversos dispositivos do Código de Ética, como o art. 5º (procedimento de mercantilização), art. 7º (oferecimento de serviços que impliquem inculcação ou captação de clientela), art. 28 (publicidade em conjunto com outras atividades), art. 29 (forma de publicidade), art. 31, § 1º (vedação a referência a valores, tabelas, etc.), e, especialmente, o art. 39. Percebe-se, pois, por qualquer ângulo analisado, que o rela-

cionamento pessoal advindo deste tipo de prestação de serviços, via convênio, fere os princípios éticos e as disposições estatutárias, já que ausentes a confiança e pessoalidade, características essenciais na relação cliente e advogado, exteriorizando captação de causas e clientes, em detrimento dos demais colegas, comprometendo a imagem do advogado e a advocacia como um todo (Processo nº E-4.554/2015 - v.u., em 17/9/2015, parecer e ementa do Rel. Dr. Fabio Kalil Vilela Leite).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, 587ª Sessão, de 17/9/2015. ■

Programação Cultural – 9 a 18 de novembro de 2015.

VII CONGRESSO INTERNACIONAL DA ASSOCIAÇÃO ANDRÉS BELLO DE JURISTAS FRANCO-LATINO-AMERICANOS: A BOA-FÉ NO DIREITO COMPARADO ■■

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Associação Andrés Bello de Juristas Franco-Latino-Americanos

COORDENAÇÃO

Daniel de Andrade Levy

Ricardo Aprigliano

Stephanie T. Cardoso

Tiago Muñoz

CORPO DOCENTE

Vide programação no site da AASP

DATA

9 e 10 de novembro - 9h30

Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 450,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

DIREITO MÉDICO E DA SAÚDE ■■

EXPOSIÇÃO

Oswaldo Pires G. Simonelli

DATA

9 e 11 de novembro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 65,00	R\$ 76,00	R\$ 100,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 72,00	R\$ 88,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

ADVOCACIA NOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO ■■

COORDENAÇÃO

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

CORPO DOCENTE

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

Davi Furtado Meirelles

José Augusto Rodrigues Jr.

Luís Carlos Moro

DATA

9 a 12 de novembro - 19 h

Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 144,00	R\$ 160,00	R\$ 200,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 160,00	R\$ 185,00	R\$ 240,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

DIREITO DO CONSUMIDOR: ASPECTOS MATERIAIS E PROCESSUAIS FRENTE AO NOVO CPC ■■

COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE

André Borges de Carvalho Barros

Bruno Miragem

Flávio Tartuce

Rodrigo Reis Mazzei

DATA

9 a 12 de novembro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 128,00	R\$ 152,00	R\$ 176,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 144,00	R\$ 176,00	R\$ 216,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

1º CONGRESSO PAULISTA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL: O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ■■

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP)

ORGANIZADORES

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Associação Paulista de Magistrados (Apamagis)

Centro de Estudos Avançados de Processo (Ceapro)

Escola da Advocacia-Geral da União (AGU)

Escola da Procuradoria-Geral do Estado (PGE)

Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP)

DATA

12 e 13 de novembro - 8h30

Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 230,00	R\$ 250,00	R\$ 350,00
associados AASP e IBDP e assinantes AASP	estudantes de graduação	não associados

PRÁTICA FORENSE PREVIDENCIÁRIA NO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ■■

COORDENAÇÃO

Adilson Sanchez

CORPO DOCENTE

Adilson Sanchez

João Batista Lazzari

Marisa Ferreira Santos

DATA

16 a 18 de novembro - 19 h

Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 120,00	R\$ 150,00	R\$ 180,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

RECURSOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E AGRAVO NO PROCESSO CIVIL: SISTEMÁTICA DO CPC VIGENTE E O NOVO CPC ■■

COORDENAÇÃO

Aleksander Mendes Zakimi

CORPO DOCENTE

Aleksander Mendes Zakimi

Cassio Scarpinella Bueno

DATA

17 e 18 de novembro - 9 h

Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 65,00	R\$ 80,00	R\$ 95,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 80,00	R\$ 95,00	R\$ 120,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

RECUPERAÇÃO JUDICIAL ■■

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
Instituto Brasileiro de Direito Empresarial (Ibrademp)

COORDENAÇÃO

Eduardo Foz Mange
Renato Luiz de Macedo Mange

CORPO DOCENTE

Alberto Camiña Moreira
Erasmu Valladão Azevedo e Novaes França
Flávio Yarshell
Francisco Satiro de Souza Jr.
Ivo Waisberg
Leonardo Coelho
Mário Luiz Oliveira da Costa
Paulo Penalva Santos
Renato Luiz de Macedo Mange

PROGRAMA

- Impactos do novo CPC na legislação falimentar.
- O crédito tributário da recuperação judicial.

- Repactuação do plano de recuperação judicial e atualidades sobre o plano de recuperação judicial.

DATA

16 a 18 de novembro - 19 h

MODALIDADES

Presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 130,00 - associados e assinantes
R\$ 150,00 - estudantes de graduação
R\$ 200,00 - não associados

Internet

R\$ 150,00 - associados e assinantes
R\$ 180,00 - estudantes de graduação
R\$ 230,00 - não associados



Fale com a AASP

0800 777 5656*

*Exceto ligações realizadas por telefone celular e telefones fixos da capital e região metropolitana de São Paulo

 **AASP**
Associação dos Advogados de São Paulo

www.aasp.org.br

Salário Mínimo Federal - R\$ 788,00 - desde 1º/1/2015

Decreto nº 8.381/2014

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/1/2015

Lei Estadual nº 15.624/2014

1) R\$ 905,00* 2) R\$ 920,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - Portaria Interministerial nº 13/2015 - desde 1º/1/2015

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
788,00	11,00	86,68
de 788,00 a 4.663,75	20,00	de 157,60 a 932,75

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição **Alíquota para fins de recolhimento ao INSS***

até R\$ 1.399,12	8%
de R\$ 1.399,13 até R\$ 2.331,88	9%
de R\$ 2.331,89 até R\$ 4.663,75	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal - desde 1º/1/2015

Portaria Interministerial nº 13/2015

até R\$ 725,02	R\$ 37,18
de R\$ 725,02 até R\$ 1.089,72	R\$ 26,20

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em outubro/2015	IGP-DI/FGV	1,0931
	IGP-M/FGV	1,0835
	INPC/IBGE	1,0990
	IPC/FIPE	1,0954

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

Mandato Judicial - a partir de 1º/2/2015

R\$ 18,10

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Lei Estadual nº 15.624/2014

Imposto de Renda: a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 - Lei nº 13.149/2015

Tabela Progressiva Mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

Deduções:

a) R\$ 189,59 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.903,98 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.561,50 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 9.250/1995).

Seguro-Desemprego - desde 11/1/2015

Resolução Codefat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.222,77	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.222,78 até R\$ 2.038,15	O que exceder a R\$ 1.222,77 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 978,22.
Acima de R\$ 2.038,15	O valor da parcela será de R\$ 1.385,91 invariavelmente.

	agosto	setembro	outubro
Taxa Selic	1,11%	1,11%	-
TR	0,1867%	0,1920%	0,1790%
INPC	0,25%	0,51%	-
IGP-M	0,28%	0,95%	-
IPCA	0,22%	0,54%	-
TBF	1,0183%	1,0236%	1,0606%
UFM (anual)	R\$ 129,60	R\$ 129,60	R\$ 129,60
Ufesp (anual)	R\$ 21,25	R\$ 21,25	R\$ 21,25
UPC (trimestral)	R\$ 22,69	R\$ 22,69	R\$ 22,83
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,8872	2,9051	2,9115
Poupança	0,6876%	0,6930%	0,6799%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000		R\$ 1,0641



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.